



PARECER FINAL DE REGULARIDADE
Controle Interno
ADESÃO A001/2022 - FMMA
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20220252 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-19/2022-PMGP, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PARÁ

Em atendimento à determinação da Instrução Normativa 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 2022.1010-001/SEMASA, referente à Adesão à Ata de Registro de Preços nº A001/2022-FMMA; a qual aderiu à Ata nº 20220252, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE-19/2022-PMGP, realizado pelo Município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, tendo por objeto o registro de preços para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E BOMBAS SUBMERSAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, do Pregão Eletrônico nº PE-19/2022-PMGP, conforme condições e especificações constantes no Edital, Projeto Básico - Anexo I e demais anexos. Foram observadas as seguintes situações:

Há abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme art. 38, caput, da Lei 8.666/1993; art 3º, III, da Lei 10.520/2002, e artigo 5º do Decreto nº 7.892 /2013.

Consta solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente, ou seja Sr. Josias Rodrigues Ribeiro.

Encontram-se no processo a pesquisa de preços, sugerindo a Adesão e justificando a devida vantagem em aderir a Ata de Registro de Preços, art. 22, do Decreto nº 7.892/2013, assinado pelo Sr Carlos César Ferreira Campos.

O Sr. Edmar Santos de Almeida, ordenador, aprovou o Projeto Básico e autorizou a abertura do processo licitatório.

O edital realizado para o registro de preços admite adesão à Ata.

Constam juntadas no processo, cópias da ata de registro de preço, do edital da licitação, termo de referência e do termo do contrato, referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução, conforme artigos 9º, III e 22, §§ 3º e 4º, do Decreto 7.892/2013.

Existe justificativa sobre a exata identidade do objeto de que necessita à administração àquele registrado na ata, bem como sobre a vantagem da adesão pretendida, conforme artigo 22, caput, Decreto 7.892/2013. Emitida pelo Sr. Edmar Santos de Almeida.

Foi realizada a necessária consulta, através do Ofício nº 013/2022-SEMASA ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, para que o mesmo se manifestasse sobre a possibilidade de adesão, conforme artigo 2º, § 1º do Decreto 7.892/2013, e na mesma consulta foi expressamente mencionado o quantitativo dos itens pretendidos, para fins de observância do limite posto no § 3º, do artigo 22 do Decreto 7.892/2013.

Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços

Consta resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e com aceite do fornecedor, neste caso a empresa vencedora do certame foi N S DE CARVALHO EIRELI, CNPJ nº 29.751.318/0001-96, que emitiu documento aceitando a Adesão da Ata; mantendo as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação, conforme artigo 55, XIII da Lei 8.666/1993

Foi emitido Parecer Jurídico nº 411/2022-PROJUR, expedido pela Procuradoria Geral do Município, que teve ciência da Processo, como ainda se manifesta favorável à realização do mesmo.

Consta ainda a RATIFICAÇÃO DA ADESÃO nº A001/2022 - FMMA, Processo Adm. nº 2022101-001, derivada da ata de registro de preços nº 20220252, PE nº 19/2022-PMGP, realizado pelo Município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, ratificando



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

a contratação direta da empresa **N S DE CARVALHO EIRELI**, CNPJ nº **29.751.318/0001-96**, no valor global estimado em **R\$ 501.363,79 (Quinhentos e um mil e trezentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)**, para a futura e EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E BOMBAS SUBMERSAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO.

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- ✓ Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- ✓ No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA de 10 de dezembro de 2021;
- ✓ Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei no. 8.666/93;
- ✓ Antes da emissão do contrato, é necessário que sejam anexados aos autos, Dotação Orçamentária, indicando as rubricas e saldo orçamentário suficiente para execução da despesa no exercício em curso;
- ✓ Autorizada à emissão dos contratos, em virtude da presente Adesão, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Obras, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 495/2009 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 2022.1010-001 SEMAP, referente a adesão A001-2022 - FMMA, uma vez, revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Devendo dar-se continuidade, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/ PA.

E o parecer.

Breu Branco/PA, 14 de Dezembro de 2022.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos